

ATA N.º 006/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – MÊS DE SETEMBRO/2022

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, consoante Resolução nº004/2022 do Conselho Fiscal, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana, doravante Aquidauanaprev, localizado à Rua Marechal Mallet, 353, Centro, da Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal para a realização da Reunião Ordinária, cujo objetivo, é à análise de processos e balancetes do mês de julho/2022. Presente na reunião a Presidente deste conselho, Sr.^a Elizabeth Ortiz, Sr.^a Kátia dos Santos Alves Botelho, Sr.^a Flavia dos Santos Freitas, e como convidada a servidora estatutária Sr.^a Aline Cânepa Chaves Albuquerque Santos: Justificado a ausência da conselheira Sr.^a Sheila Gonçalves Mendes Oliveira, a mesma se encontra em tratamento de saúde. A presidente verificou a existência de quorum e procedeu com a abertura dos trabalhos: **1)** A Diretora de Previdência e Atuária, Sr.^a Ana Cláudia Barcelos ira fazer a devida correção da nomenclatura, na aposentadoria da servidora Lúcia Regina de Assis para constar como correto o cargo de professora de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. **2)** Prosseguiu para leitura, aprovação e assinatura da Ata 005/2022 da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, referente ao mês de agosto do corrente ano. **3)** Na sequencia dos trabalhos, prossegue para a análise dos Balancetes de julho/2022 e Processos do mês de julho/2022. Em análise aos processos do mês citado, os mesmos foram aprovados por unanimidade pelos membros presentes. **4)** Foi questionado à Diretora de Previdência e Atuária sobre o recadastramento (prova de vida) do exercício de 2022, a mesma explanou que já foi realizado no período de abril a junho, sendo prorrogado por mais 30 (trinta) dias de julho/2022. A Sr.^a Ana Cláudia explanou aos membros presente que o Instituto aguarda o relatório de cadastros executados pela Caixa Econômica Federal. **5).** A Presidente do Conselho Fiscal solicitou a presença do Diretor Presidente, Sr. Gilson Sebastião Menezes para fazer uma breve explanação sobre as aplicações financeiras dos fundos de investimentos existentes nas Instituições bancárias na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Itaú Unibanco. **6).** Foi realizada a leitura do Ofício 107/2022/GAB anexo Parecer Jurídico nº 001/2022 do contrato 144/2022 da Prefeitura Municipal de Aquidauana ao Aquidauanaprev, para ciência dos conselheiros presentes nesta reunião, conforme abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

OFÍCIO N.º 107/2022/GAB

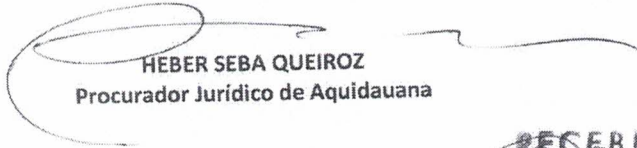
AQUIDAUANA/MS, 29 DE AGOSTO DE 2022

Ilmo. Sr. Diretor-Presidente,

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para encaminhar à esta autarquia o Parecer Jurídico n.º 001/2022, da lavra do conceituado escritório de advocacia Oliveira Costa Advogados Associados, cuja matéria se resume na hermenêutica jurídica de dispositivos da Lei Municipal n.º 2.747/2021, para conhecimento e providências por parte deste órgão previdenciário.

Estando a disposição para eventuais novos outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico de Aquidauana

RECEBIDO

EM 29/08/22

atd ewk: - 15h 26min


Maria Gorete Neves
Diretora Administrativa Financeira
AQUIDAUANA / PREV

Ilmo. Sr.º


GILSON SEBASTIÃO MENEZES

M.D.º Diretor-Presidente do AquidauanaPREV

Nesta

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

Rua Marechal Mallet, 353, Centro, Aquidauana – MS, CEP 79200-000
Fone-Fax (67) 3241-2019 E-mail: aquidauanaprev@hotmail.com





OLIVEIRA COSTA
Advogados Associados

ANEXO I -
Parecer nº 001/2022 - OCADV

Tel. (67) 3027 5888 · Rua 14 de Julho, 164 · Santa Dorothea · CEP 79004 394 · Campo Grande - MS

Rua Marechal Mallet, 353, Centro, Aquidauana – MS, CEP 79200-000
Fone-Fax (67) 3241-2019 E-mail: aquidauanaprev@hotmail.com

OLIVEIRA COSTA
Advogados Associados

Contrato n. 144/2022
Parecer nº 001/2022 - OCADV

1. Introdução

Trata-se de questionamento efetuado pelo Município, em atenção ao Contrato nº 144/2022.

A consulta cinge-se nos seguintes aspectos:

1. A taxa de administração pode ser utilizada para pagamento de benefícios previdenciários?
2. Os valores aplicados pelo instituto, oriundo das contribuições previdenciárias, podem ser retirados das aplicações para pagamento de benefícios?

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre-nos esclarecer que a presente consulta dá-se em razão do cumprimento ao Contrato nº 144/2022, entabulado entre o Município de Aquidauana e esta Sociedade Individual de Advocacia.

Outrossim, a presente manifestação tem o escopo de subsidiar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Ainda, a presente manifestação, de caráter opinativo, ou seja, sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Assim, delimitaremos e analisaremos o tema dentro de seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, passaremos à análise dos questionamentos efetuados.



Tel. (67) 3027 5888 · Rua 14 de Julho, 164 · Santa Dorothea · CEP 79004 394 · Campo Grande - MS



OLIVEIRA COSTA
Advogados Associados

2. Da taxa de Administração

A Taxa de Administração consiste nos recursos destinados aos Regimes Próprios com o objetivo de custear as unidades gestoras na realização de suas atribuições legalmente estabelecidas de atuarem como órgãos de gestão do regime previdenciário do respectivo Ente Federado.

No município de Aquidauana, está disciplinada na Lei nº 2.747/2021.

Referida legislação veio atender aos ditames federais, sobretudo aos novos parâmetros da referida taxa.

Não obstante, recentemente passou a vigor a Portaria n.º 1.467/22 que entrou em vigor no dia 01 de julho de 2.022, disciplinando acerca do tema a partir do seu artigo 84.

Quanto ao questionamento efetuado, relativamente à possibilidade de utilização da Taxa de Administração para pagamento de benefícios previdenciários, importante colacionarmos o que dispõe o § 8º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.747/2021, a saber:

"Art. 1º (omissis)

§ 8º A Taxa de Administração poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento de benefícios previdenciários, após anuência do Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo." (grifos nossos)

No mesmo sentido, temos a alínea "b" do inciso III do artigo 84 da Portaria n.º 1.467/22, "in verbis":

"Art. 84 (omissis)



OLIVEIRA COSTA

Advogados Associados

III - vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;" (grifos nossos)

Da legislação supra citada temos que:

- a) A Taxa de Administração é o recurso que deve ser utilizado para as despesas correntes e de capital do Regime Próprio de Previdência;
- b) Em existindo sobras mensais, as mesmas poderão ser revertidas, ou seja, utilizadas para pagamento de aposentadorias e pensões, DESDE QUE TAL ATITUDE SEJA PREVIAMENTE APROVADA PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO.

3. Da utilização dos recursos aplicados para o pagamento de benefícios previdenciários

DS
KRM

Tel. (67) 3027 5888 · Rua 14 de Julho, 164 · Santa Dorothea · CEP 79004 394 · Campo Grande - MS

Rua Marechal Mallet, 353, Centro, Aquidauana – MS, CEP 79200-000
Fone-Fax (67) 3241-2019 E-mail: aquidauanaprev@hotmail.com

OLIVEIRA COSTA
Advogados Associados

O questionamento acerca da possibilidade de utilização dos recursos aplicados em investimento pelo Instituto de Previdência para pagamento de benefícios previdenciários, vez que o município tem feito aportes mensais para pagamento de benefícios, enquanto há recurso capitalizado pelo referido Instituto.

Para esclarecer o tema, temos a Lei Municipal n. 2.574/2018, que criou o plano previdenciário único, unindo os planos financeiro e previdenciários instituídos pela Lei Municipal nº 2.202/2011, estabelecendo que os recursos restariam capitalizados.

Referido plano é composto pelas CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, que devem ser utilizadas especificamente para pagamento de benefícios previdenciários.

Também, importante ressaltar que as aplicações dos RPPS(s) devem observar a liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuarias do regime, PRESENTES E FUTURAS. É o que expressamente dispõe o artigo 115 da Portaria n.º 1.467/22, a saber:

"Art. 115. A aplicação dos recursos do RPPS deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuarias do regime, presentes e futuras.

§ 1º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no **caput**.


DS
RAM

OLIVEIRA COSTA
Advogados Associados

§ 2º As rentabilidades e os fluxos projetados deverão estar em consonância com a política de investimentos do RPPS e considerar eventuais descasamentos de fluxos de ativos e passivos que acarretem risco de reinvestimento dos recursos a taxas de retorno inferiores às da carteira corrente.

Art. 116. As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR, cujas informações deverão ser inseridas no DAIR, com as informações dos responsáveis pelo investimento ou desinvestimento realizados e das razões que motivaram tais operações.

Parágrafo único. A APR deverá conter as assinaturas do representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora, do responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, enquanto proponente da operação e do responsável pela operacionalização da operação, como liquidante e ser arquivada digitalmente.
(grifos nossos)

Assim, s.m.j., não nos parece razoável que os recursos do fundo sejam somente com vistas à acumulação de capital, vez que, em sua totalidade, é composto por contribuições previdenciárias, que devem ser utilizadas SOMENTE para pagamento de benefícios previdenciários, quais sejam, aposentadorias e pensões.

Não se é possível a utilização dos recursos capitalizados para PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, como DEVEM ser utilizado para tanto,

Tel. (67) 3027 5888 · Rua 14 de Julho, 164 · Santa Doroteia · CEP 79004 394 · Campo Grande - MS

OS
KRM



DocuSign Envelope ID: 353B5296-CAB6-4AF7-ABAC-6323E07B0CB8

OLIVEIRA COSTA
Advogados Associados

obviamente respeitando-se a política de investimentos, que devem observar a liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuarias do regime, PRESENTES E FUTURAS.

Assim, esta assessoria sugere que o RPPS verifique junto ao Comitê de Investimentos acerca da política de investimentos, notadamente quanto à necessidade de utilização dos recursos capitalizados para fazer frente ao pagamento das obrigações financeiras, respeitando-se a liquidez do plano de benefícios e obrigações atuarias.

É o entendimento.

Campo Grande, 28 de julho de 2022.

DocuSigned by:

Renata Raule Machado

473157288630438

Renata Raule Machado

OAB/MS n. 13.166-B

Tel. (67) 3027 5888 - Rua 14 de Julho, 164 - Santa Dorothea - CEP 79004 394 - Campo Grande - MS

Rua Marechal Mallet, 353, Centro, Aquidauana - MS, CEP 79200-000
Fone-Fax (67) 3241-2019 E-mail: aquidauanaprev@hotmail.com

[Handwritten signature]



7) Foi apresentado aos membros deste Conselho, o Relatório Analítico dos Investimentos, referente ao mês de Julho/2022 elaborado pela Credito & Mercado. 8) Análises dos processos de aposentadoria maio a junho: 8.1) Processo nº 004/2022 – Lucimar Torres da Silva, aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade em 30/05/2022; 8.2) Processo nº 009/2022 – Iolar Valançuelo, Aposentadoria Voluntária por Idade em 30/06/2022. 9) O Conselho Fiscal sugere ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência a descentralizar as ações e envolver todos os segmentos do Aquidauanaprev (Conselhos e Comitê), tanto nas decisões como na execução das atividades inerentes ao funcionamento da Instituição, em face do Ofício anexo, pois os Conselheiros Fiscais não participaram e não tiveram conhecimento sobre a decisão tomada pela diretoria, com respaldo no parecer da Dra. Renata Raule Machado, que autorizou a utilização de recursos capitalizados, para fazer frente ao pagamento das obrigações financeiras. 10). Nada mais a constar, foi encerrada a reunião e realizada a coleta de assinaturas. (Aquidauana-MS, 06 de setembro de 2022).

CONSELHO FISCAL

ELIZABETH ORTIZ – Presidente _____

KATIA DOS SANTOS ALVES BOTELHO – Secretária _____

FLÁVIA DOS SANTOS FREITAS – Membro _____

Elizabeth Ortiz
Katia dos Santos Alves Botelho
Flávia dos Santos Freitas

CONVIDADA:

ALINE CANEPA CHAVES ALBUQUERQUE SANTOS _____